



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

ABANFARE – ASSOCIAÇÃO DE BANDAS, FANFARRAS E REGENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD nº 001/2025

INTERESSADA: Banda Marcial Henriqueta de Oliveira

ASSUNTO: Apuração de conduta inadequada e aplicação de penalidade disciplinar a Baliza Trans da corporação interessada

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Executiva da ABANFARE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e os regulamentos internos e específicos das competições por ela organizadas, reuniu-se extraordinariamente no dia **28 de novembro de 2025**, com o fim de apreciar e deliberar sobre a conduta da baliza trans da Banda Marcial Henriqueta de Oliveira, relacionada aos fatos ocorridos no **V Concurso do Jordão**, realizado em **15 de novembro de 2025**, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Consta nos autos que, durante o referido evento, ocorreram **dois episódios que motivaram a abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar**: (i) o arremesso proposital da medalha de premiação logo após a divulgação dos resultados da competição; e (ii) abordagem considerada desrespeitosa, ríspida e agressiva da aluna em relação aos jurados responsáveis pela avaliação de sua categoria.

O primeiro fato foi confirmado por meio de vídeo registrado por presentes no local, material que foi apresentado à Executiva apenas para fins de instrução interna, não tendo sido objeto de divulgação pública em redes sociais. Quanto ao segundo fato, foram colhidos depoimentos dos **dois jurados diretamente envolvidos** na discussão, que presenciou a cena e de um **terceiro jurado**, igualmente presente no momento, com o objetivo de esclarecer as circunstâncias e a dinâmica da abordagem realizada pela aluna.

Registra-se que a interessada **foi localizada, devidamente contatada e ouvida** no âmbito deste processo, tendo apresentado sua versão dos fatos perante representantes da Executiva. Embora seu relato tenha contribuído para o entendimento geral da situação, o conjunto probatório formado pelos testemunhos e pelas evidências registradas demonstrou que houve, de fato, conduta inadequada, incompatível com o decoro, o respeito e a disciplina exigidos em eventos oficiais da ABANFARE.

O Regulamento da Competição aplicável ao evento dispõe em seu **Art. 52, inciso VII**, que constitui infração grave “**destruir, danificar ou lançar de forma proposital qualquer item de premiação, troféu ou medalha**”, circunstância que se amolda exatamente ao primeiro fato apurado, sendo inequívoca a sua configuração. Quanto ao segundo fato, ainda que o regulamento não traga previsão punitiva específica para comportamentos ofensivos ou agressivos dirigidos a jurados, o próprio Regulamento estabelece, em seu **Art. 51**, que “**os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, Coordenador Geral, Comissões**

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766 , Alto José do Pinho - Recife - PE, 52.210-000
Fone: (81) 3183-9574 / 9 2000-0538 E-mail: abanfare1@outlook.com



Associação de Bandas, Fanfarras e Regentes de Pernambuco

Julgadora e Organizadora, não cabendo recurso sobre suas decisões". Assim, cabe à Executiva, diante da lacuna regulatória, exercer seu poder disciplinar para garantir a ordem, o respeito institucional e a integridade moral dos avaliadores e envolvidos nas competições.

Após receber todos os relatos, ouvir a interessada e analisar os documentos apresentados, a Executiva deliberou, de forma unânime, que a conduta praticada pela aluna constitui violação grave ao regulamento da competição e à disciplina institucional, justificando a imposição de penalidade proporcional à gravidade dos atos praticados, com fundamento no poder disciplinar que rege a participação de bandas, alunos e regentes em eventos oficiais.

Assim, **decide a Executiva da ABANFARE** aplicar à baliza da Banda Marcial Henrique de Oliveira a penalidade de **suspensão de participação em todos os eventos oficiais promovidos, organizados ou homologados pela ABANFARE** pelo período compreendido entre **1º de dezembro de 2025 e 31 de março de 2026**, incluindo concursos, mostras, encontros, apresentações oficiais e qualquer atividade que, direta ou indiretamente, envolva atuação representativa sob a chancela institucional da ABANFARE. Registre-se que tal penalidade não impede a realização de atividades internas da banda, de natureza pedagógica, formativa ou administrativa, cuja condução permanece sob responsabilidade exclusiva da direção da Banda Marcial Henrique de Oliveira.

Antes da divulgação desta medida disciplinar, foi realizada **comunicação formal ao Coordenador da Banda Marcial Henrique de Oliveira e ao Regente Titular**, garantindo-lhes ciência prévia e oficial sobre a decisão da Executiva, conforme as boas práticas administrativas e institucionais adotadas pela ABANFARE.

A presente decisão possui natureza administrativa e disciplinar, tem efeitos imediatos após sua publicação e visa resguardar os princípios da disciplina, da ética, do respeito e da preservação da integridade dos eventos e dos profissionais envolvidos, reafirmando o compromisso da ABANFARE com a organização e seriedade de suas competições e atividades.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2025.

EXECUTIVA DA ABANFARE

CNPJ: 02.644.552/0001-68

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4766 , Alto José do Pinho - Recife - PE, 52.210-000
Fone: (81) 3183-9574 / 9 2000-0538 E-mail: abanfare1@outlook.com